


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD n.º 6.786/2021
Convênio n.º 9/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADEP PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, CEP 60.050-080, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente TRE-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, e, de outro lado, a ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.083.172/0001-71, com sede no SHIS, Quadra 04, Conjunto 01, Casa 2 – Lago Sul, CEP 71.610-215, em Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.944.509-30, OAB/PB 22.076, Registro de Identidade nº 3.969.581-2, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas que compreenderão:

- a) desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e qualificação conjuntos;
- b) intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e partilha de experiências;
- c) intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento, bem como dos seus programas acadêmicos e de qualificação;
- d) realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observada obrigatoriedade à igualdade de gênero nos meios jurídicos, notadamente, respeitando-se o percentual mínimo 30% dos palestrantes ou expositores, bem como a adoção dos critérios do “Selo ABRADEP”, informados no termo anexo;
- e) intercâmbio de material bibliográfico, publicações técnico-científicas etc., respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, assim como sua adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente, incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente ACORDO;
- f) desenvolvimento de softwares, planejando e especificando seus requisitos mediante o documento de Planos e Requisitos do Projeto;

- g) desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. Para a execução e cumprimento das atividades descritas na Cláusula Segunda, deverão ser previamente apresentados um Plano de Trabalho específico, nos termos do modelo em anexo, em aditamento e complementarmente ao presente ACORDO, que fará parte integrante deste.

3.2. Nos respectivos Planos de Trabalho constarão a identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, eventual plano de aplicação de recursos, eventual cronograma de desembolso de recursos, e previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas.

3.2.1 – Não haverá repasse ou transferências de recursos financeiros entre as instituições partícipes do presente ACORDO.

3.3. Para acompanhamento o fiel mister do presente ACORDO, as partes constituirão Comissão de Monitoramento, formada por um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

- a) elaborar os programas anuais de cooperação, que, após aprovação por ambas as Instituições, farão parte do presente ACORDO como Anexos;
- b) validar os planos de trabalho previstos na Cláusula Terceira;
- c) avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- d) elaborar relatórios periodicamente, até o final da vigência do ACORDO, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostas, bem como a avaliação dos resultados alcançados;
- e) conceder anuênciam prévia à divulgação e transmissão para terceiros dos trabalhos e resultados decorrentes do presente ACORDO;
- f) outras funções derivadas do conteúdo deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIVERGÊNCIAS

4.1. As divergências acerca da interpretação e execução da presente cooperação técnico-científica serão resolvidas pela Comissão citada no item 3.2 deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

5.1. Garante-se, exceto no caso de disposições contrárias, a publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum, de forma gratuita para ambas as partes. Tal publicação só poderá ser realizada quando preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis que versam sobre a matéria de publicações e proteção intelectual.

5.2. Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente ACORDO, deverá incluir, de forma expressa, referência ao TER/CE e à ABRADEP, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA LABORAL

6.1. Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que trabalharem nesse ACORDO com o TRE/CE nem com a ABRADEP, sendo o presente instrumento de natureza eminentemente voluntária e graciosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

7.1. A fim de viabilizar a execução do presente ACORDO, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente ACORDO somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente ACORDO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O TRE/CE providenciará a publicação resumida do presente Acordo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste ACORDO serão resolvidos de comum ACORDO pelas instituições signatárias.

10.2. Fica eleito desde logo, o foro da Seção Judiciária Federal de Fortaleza para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.

E por estarem de pleno acordo com o conteúdo do presente Instrumento, foi o mesmo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e em presença de duas testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza, de de 2021.

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Luiz Fernando Casagrande Pereira
Coordenador Geral da Academia Brasileira de
Direito Eleitoral e Político – ABRADEP

ANEXO I

Plano de Trabalho

O plano de trabalho se refere ao Acordo de Cooperação Técnica, cujo escopo é consolidar a parceria para desenvolver quaisquer das modalidades de projetos dispostas no item 2.1. da cláusula segunda do presente acordo de cooperação.

O plano de trabalho apresentado para o desenvolvimento de quaisquer atividades supra deve respeitar a formatação disposta no **item 3.2** – identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, eventual plano de aplicação de recursos, eventual cronograma de desembolso de recursos, e previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas – conforme instruções abaixo:

Objeto: deverá ser descrita qual a realização a que se dará encaminhamento, com as especificações da modelagem do respectivo projeto a ser concretizado.

Justificativa: a parceria se desenvolve com o fito de promover a capacitação de profissionais que atuem no direito eleitoral, bem como em difundir sob a perspectiva acadêmica, as temáticas afetas ao direito eleitoral e político.

Meta: faz-se necessário descrever onde se pretende chegar, e o que se pretende produzir. Por exemplo, se o objeto do plano de trabalho for a realização de um simpósio, poder-se-á ter como meta a “produção de conteúdo instrutivo sobre a temática, com alcance direcionado ao público em geral, em perspectiva multidisciplinar de abordagem, gerando, ao final, material de consulta especializada a ser disponibilizado em plataformas eletrônicas.

Cronograma: definir tempo total para execução do programa, bem como estratificar o tempo necessário para execução de cada etapa. Exemplo:

Modalidade do projeto	Meta	Tempo total para concretização	Período de divulgação	Inscrições	Transmissão
Descrever o objeto	Desdobramento do objeto com a definição dos resultados esperados em cada etapa. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos necessários à realização do objeto.	Ex.: 60 dias – a partir do dia XX, até o dia XX	Ex.: 15 dias – a partir do dia XX ao dia XX	Ex.: 30 dias - Dia XX ao dia XX	Ex.: Dias XX a XX

Plano de aplicação de recursos e cronograma de desembolso: no caso de existir empenho e utilização de recursos, discriminar onde serão aplicados os recursos, definindo a quantia a ser direcionada para cada setor do projeto, apontando justificativa para o gasto, além de dispor em formato similar a tabela acima, o ritmo cronológico de aplicação das mencionadas quantias, consignando não só os montantes, mas também o tempo em que serão utilizados.